



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Ofício Gabinete: 058/2002
Serviço: Gabinete do Prefeito Municipal
Ref: Projeto de Lei (envia)
Em 14/03/2002

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
Protocolado Sob N.º 126
Em 14/03/02 15:40
[Signature]

Ementa: Autoriza alienação de áreas remanescentes

Ex.mo. Sr. Vereador José Jarbas Ramos
MD Presidente da Câmara Municipal de Mariana

Senhores Vereadores,

Com a realização do Cadastramento Imobiliário neste município, verificamos que existem diversas áreas pertencentes à municipalidade, sendo ocupadas indevidamente por terceiros.

Em diversas oportunidades verificamos que tais áreas já se encontram edificadas, algumas constituem serventias domésticas, impossíveis de serem recuperadas pelo Município, inaproveitável isoladamente, mas que podem e devem incorporar ao patrimônio dos usuários.

Em grande parte, tais ocupações resultam em ações judiciais de Usucapião ou retificação de área, o que implica em prejuízo à Fazenda Municipal e sobrecarga ao Poder Judiciário com procedimentos que seriam facilmente solucionáveis pela via Administrativa.

Como verificamos que os ocupantes, de modo geral não preenchem os requisitos para serem atendidos via doação, por já serem proprietário de imóveis contíguas às áreas ocupadas, e em respeito ao artigo 14 da Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), só nos resta a alienação das áreas, dando oportunidade ao posseiro de legalizar a sua documentação.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO P/ UNANIMIDADE

Em 15/ Abril 2002

[Signature]
Presidente *[Signature]*
Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO P/ UNANIMIDADE

Em 08/ Abril 2002

[Signature]
Presidente *[Signature]*
Secretário



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

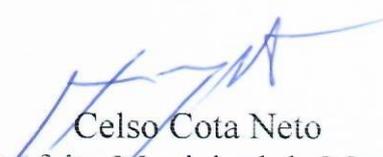
CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Ressalta-se que é DEVER do Chefe do Executivo zelar pelos bens e rendas do Município, e desta forma, uma vez que as áreas ocupadas por terceiros não atendem às finalidades da Administração a alienação é a um só tempo o exercício da titularidade do Município sobre os seus bens e rendas, como também um meio de proceder a adequação urbana da cidade.

Como sistemática de avaliação, será adotada Planta Básica de Valores, instituída em lei como instrumento próprio de avaliação de bens imóveis no Município, adotando-se quando dos procedimentos de venda, aqueles preceitos fornecidos pela Lei de Licitação (art. 17 § 3º).

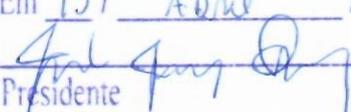
O que se espera é que esta edilidade, comprometida com os ideais de uma administração proba e transparente, possa dar este importante passo na consecução deste objetivo.

Cordiais Saudações,


Celso Cota Neto
Prefeito Municipal de Mariana

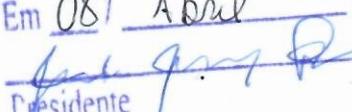
CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO P/ UNANIMIDADE

Em 15 Abril 1 2002


Presidente 
Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO P/ UNANIMIDADE

Em 08 Abril 1 2002


Presidente 
Secretário



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA
CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Projeto de Lei 126 /2002

**AUTORIZA O CHEFE DO EXECUTIVO MUNICIPAL A ALIENAR
ÁREAS DE TERRENO REMANESCENTES, PERTENCENTES AO
MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a alienar áreas de terreno remanescentes, pertencentes ao Município.

Art. 2º - A alienação de que trata o artigo anterior será precedida de avaliação, respeitada a Planta Básica de Valores, e realizada na forma prevista na Lei de Licitações, admitindo-se o parcelamento do valor ofertado em até 24 meses, desde que a parcela mensal seja superior a R\$ 50,00 (cinquenta reais).

Art. 3º - As áreas a serem alienadas deverão ser atendidas por obras de infraestrutura necessárias, na forma disposta na Lei 6766 de 19.12.1979 com as alterações introduzidas pela Lei 9.785 de 29 de janeiro de 1999.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA

Protocolado Sob N.º 126

Em 14/03/02 15:40

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA

APROVADO P/ UNANIMIDADE

Em 08/ Abril 1 2002

Presidente
Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA

APROVADO P/ UNANIMIDADE

Em 15/ Abril 1 2002

Presidente
Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA

Gabinete do Vereador Geraldo Sales de Souza
Rua Marquês de Pombal, 205 - Rosário

Emenda nº ~~130~~ 130/2002

Exmo. Sr.
José Jarbas Ramos
DD. Presidente da Câmara Municipal de Mariana

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
Protocolado Sob N.º 030
Em 4/4/02 14.00


O Vereador que esta subscreve, regimentalmente amparado, encaminha à Mesa, para deliberação do Egrégio Plenário, a presente Emenda Substitutiva ao Projeto de Lei nº 126/2002.

Art. 2º - A alienação de que trata o artigo anterior será precedida de avaliação, respeitada a Planta Básica de Valores, e realizada na forma prevista na Lei de Licitações, admitindo-se o parcelamento do valor ofertado em até 24 meses, desde que a parcela mensal seja superior a R\$ 50,00 (cinquenta reais).

O art. 2º passa a ter a seguinte redação:

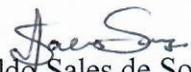
Art. 2º - A alienação de que trata o artigo anterior será precedida de avaliação, respeitada a Planta Básica de Valores, e realizada na forma prevista na Lei de Licitações, admitindo-se o parcelamento do valor ofertado em até 24 meses, desde que a parcela mensal seja superior a R\$ 20,00 (vinte reais).

Justificativa: Tal Emenda se faz necessário para atender as pessoas de menor poder aquisitivo.

Esperando a adesão dos demais pares da Casa, subscrevo-me apresentando,

Saudações Legislativas.

Mariana, 04 de abril de 2002.


Geraldo Sales de Souza
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO P/ UNANIMIDADE

Em 15 / Abril / 2002


Presidente 
Secretário